



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga



Estado de São Paulo

Lei revogada  
pela Lei 3.284/04

**L e i n° 3.002, de 30 de dezembro de 1.998.**

**Autoriza a cessão, em comodato, de área de terra que especifica, e dá outras providências.**

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, à **Mitra Diocesana de Jaboticabal - Paróquia de São Pedro Apóstolo**, para construção de **Salão de Festas**, direito real de uso sobre a área de terra intitulada **Área 1**, objeto da Matrícula nº 17.662, localizada aproximadamente a 100,00 m da Rua João Previdelli, no **Distrito de Guariroba**, deste Município, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, e adiante descrita:- “área de terreno aproximadamente à 100,00 m da esquina mais próxima, ou seja, da Rua João Previdelli, medindo de frente para a Rua Pedro Chiarotti 29,50 m, do lado direito de quem desta última olha para o terreno confronta com a propriedade remanescente, medindo 50,00 m, do lado esquerdo com a mesma confrontação, mede 50,00 m, nos fundos ainda com a mesma confrontação, mede 29,50 m; perfazendo uma área de **1.475,00 m<sup>2</sup>**”.

**Artigo 2º** - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção do Salão de Festas no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área cedida reverterá automaticamente ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias para o perfeito desenvolvimento das finalidades sociais do Salão de Festas, permitindo, quando necessário, a sua utilização pela municipalidade e toda comunidade de Guariroba.

**Artigo 3** - No contrato a ser firmado entre as partes, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 3.002, de 30/12/1998

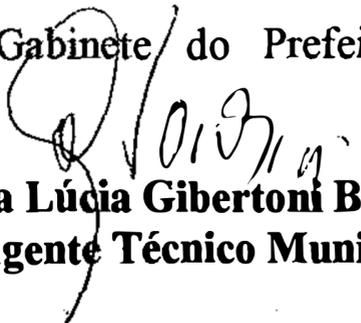
fls. 2

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 30 de dezembro de 1.998.

  
**Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
**Vera Lúcia Gibertoni Boschini**  
- Agente Técnico Municipal -